



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV

Em 24/04/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.038 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Denomina de “Praça do Ciclista Augusto Nasser” praça pública situada no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**Praça do Ciclista Augusto Nasser**” a praça pública conhecida como “Praça do Ciclista” (Coordenadas UTM E:363853,26; N:7746498,85), situada na Av. Estudante José Júlio de Souza, no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romulo Lacerda



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003300320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Revoga a Lei Complementar nº 93/2022, e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do município de Vila Velha para instituição do Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 42 (quarenta e dois) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização previsto no cálculo atuarial, ano base 2022, conforme disposto no art. 55 e Anexo VI da Portaria MTP nº 1467/2022 de 02 de junho de 2022.

§ 1º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial ano base 2022.

§ 2º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante a contribuição suplementar prevista em lei, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao Fundo Previdenciário do RPPS, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota de 5,42% (cinco, vírgula quarenta e dois por cento), conforme o Anexo Único desta Lei, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

Art. 2º Fica revogada a Lei Complementar nº. 093, de 06 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

2023	5,42%
2024	5,42%
2025	5,42%
2026	5,42%
2027	5,42%
2028	5,42%
2029	5,42%
2030	5,42%
2031	5,42%
2032	5,42%
2033	5,42%
2034	5,42%
2035	5,42%
2036	5,42%
2037	5,42%

2038	5,42%
2039	5,42%
2040	5,42%
2041	5,42%
2042	5,42%
2043	5,42%
2044	5,42%
2045	5,42%
2046	5,42%
2047	5,42%
2048	5,42%
2049	5,42%
2050	5,42%
2051	5,42%
2052	5,42%
2053	5,42%
2054	5,42%
2055	5,42%
2056	5,42%
2057	5,42%
2058	5,42%
2059	5,42%
2060	5,42%
2061	5,42%
2062	5,42%
2063	5,42%
2064	5,42%
2065	5,42%

LEI Nº 7.037 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Altera para "JOSÉ SALLES FILHO ZÉ PINDOBA" denominação de praça pública no Bairro Jardim Guadalajara, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada para "JOSÉ SALLES FILHO ZÉ PINDOBA" a denominação da praça "Dr. José Celso Cláudio" (Coordenadas UTM E:362849,010; N:7748767,054), localizada no Bairro Jardim Guadalajara, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Bruno Lorenzutti.

LEI Nº 7.038 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Denomina de "Praça do Ciclista Augusto Nasser" praça pública situada no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Praça do Ciclista Augusto Nasser" a praça pública conhecida como



"Praça do Ciclista" (Coordenadas UTM E:363853,26; N:7746498,85), situada na Av. Estudante José Júlio de Souza, no Bairro Praia de Itaparica, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 22 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Romulo Lacerda.

LEI Nº 7.042 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes com QR Code para o acesso ao aplicativo "Infância Segura" nas unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social, e todos locais públicos de grande circulação, no Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades de saúde, escolas públicas, órgãos públicos ligados à saúde, educação, assistência social e todos locais públicos de grande circulação, obrigados a afixarem, em suas dependências, em locais visíveis e de fácil visualização para todo o público, cartazes com o "QR Code" para o acesso ao aplicativo "Infância Segura".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber visando o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Osvaldo Maturano.

LEI Nº 7.043 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 6.563/2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 45. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam os Assistentes Técnicos I autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 2º O art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 46. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam os Assistentes Técnicos II autorizados a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)"

Parágrafo único. Ficam as Chefias autorizadas a dirigir veículo disponibilizado pelo órgão em que estiver lotado, excepcionalmente, para o cumprimento das suas atribuições, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados."

Art. 4º Ficam revogados:

I - o inciso V do art. 45 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

II - o inciso VII do art. 46 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022;

III - o inciso V do art. 47 da Lei nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 23 de abril de 2024.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo.

LEI Nº 7.044 DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 6.293/2020, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos cargos de fiscalização municipal do Poder Executivo do município de Vila Velha.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Título do Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE PESSOAL." (NR)

Art. 2º Acrescenta no Anexo VI da Lei nº 6.293, de 18 de fevereiro de 2020 os cargos de Agente de Fiscalização Pública e de Agente de Fiscalização em Vigilância Sanitária, com a seguinte redação:

"1. Cargos: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2. Descrição sintética: Apoiar e executar a política de fiscalização da Municipalidade, através de supervisão e execução dos trabalhos de fiscalização nas áreas de: Posturas, Transporte, Urbanismo, Vigilância Sanitária e Ambiental, do Município de Vila Velha."

